



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3061/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Setembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0003601-91.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima
Requerente	JORGE ALBERTO ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO
Advogado	Dr. Rafael da Cás Maffini(OAB: 44404/RS)
Requerente	EDUARDO BATISTA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Advogado	Dr. Rafael da Cás Maffini(OAB: 44404/RS)
Requerido	ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BATISTA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
- JORGE ALBERTO ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Os juízes do trabalho requerentes insurgiram-se em face de decisão colegiada do Regional requerido ao argumento de o ato ter infringido a Lei n.º 13.095/2015, Resolução CSJT n.º 249/2015 e decisões deste CSJT e do CNJ.

A matéria ventilada versa sobre a possibilidade de pagamento de GECJ em casos de acumulação de acervo/jurisdição em CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) e JAEP (Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios).

É o brevíssimo relatório do caso. Análise.

Conquanto a decisão proferida pelo Regional refira-se aos casos individuais dos magistrados requerentes, a matéria de fundo (cumulação de acervo/jurisdição em CEJUSC e JAEP) reflete em toda a magistratura trabalhista, o que representaria motivo suficiente para suprir a transcendência exigida no caput do art. 68 do Regimento Interno para controle de ato administrativo desse jaez (concessão/denegação de GECJ) pelo CSJT, consoante recente precedente desta Corte.

Portanto, parece-me, em tese, que as pretensões dos requerentes comportam conhecimento, motivo pelo qual passo à instrução do feito.

Para tanto, determino a intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, prolator da decisão objeto de controle, bem como da ANAMATRA, por consistir em associação que atua na defesa e representação dos interesses da magistratura trabalhista, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias (Regimento Interno, 70).

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES deste CSJT para emissão de parecer sobre a matéria (Regulamento Geral, 6º, VII, "a").

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador Nicanor de Araújo Lima

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição n.º 262906/2020

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 17/09/2020.

[Processo Nº CSJT-A-0000004-17.2020.5.90.0000](#)

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

INTERESSADO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 17 de setembro de 2020

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	2
Distribuição	2